

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 003/2026 RELATIVO À ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE ESTUDOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICA, PROJETOS TÉCNICOS E LEVANTAMENTOS PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CINEMA ICARAÍ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS**, conforme aprovação do Conselho Gestor de Parcerias obtida em 17.04.2026, torna pública a abertura do Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI através da publicação deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada, cujo objeto é a elaboração de propostas de estudos de modelagem econômico-financeira, jurídica, projetos técnicos e levantamentos (doravante denominados, simplesmente, por “Estudos”) para gestão, operação e exploração do **Cinema Icaraí** - Edifício Art Déco Tombado, localizado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 161, na Praça Getúlio Vargas, em Niterói, nos termos deste Edital, do TR e dos demais Anexos.

1.2. São partes integrantes do presente Edital de Chamamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Método de Avaliação e Seleção de Estudos
- c) Anexo III – Tabela de Avaliação dos Itens Constantes nos Estudos
- d) Anexo IV – Critérios para qualificação, análise e aprovação de Requerimento de Autorização
- e) Anexo V – Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados
- f) Anexo VI – Modelo de Requerimento de Autorização
- g) Anexo VII – Documentos para consulta

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas no artigo 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o artigo 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o Decreto Municipal nº 154/2025, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.730/2023.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos sobre o objeto deste Edital poderão ser solicitados por escrito, até 20 (vinte) dias corridos após sua publicação, e até às 17h, mediante envio para o e-mail espin@espin.niteroi.rj.gov.br.

3.2. Caberá ao Escritório de Parcerias e Investimentos, auxiliado pela **Comissão de Seleção**, responder aos pedidos de esclarecimentos, o que se fará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação de esclarecimentos.

3.3. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada no sítio na internet do(s) órgão(s) responsável(is) pelo procedimento, na parte relativa às licitações, e quem tiver interesse na participação futura deste procedimento, deverá acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

3.4. O protocolo de solicitação de esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de Requerimento de Autorização para a realização dos Estudos.

3.5. Caso julgue pertinente, a Comissão de Seleção poderá promover reuniões conjuntas ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, para fins de esclarecimentos acerca dos Estudos a serem apresentados.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins deste edital, considera-se:

- **PROJETO:** É o empreendimento objeto dos estudos, o qual poderá ou não ser objeto de concessão, a depender dos resultados da consolidação total ou parcial dos Estudos Técnicos definidos na forma abaixo, podendo ser complementado por qualquer material obtido pelo Município de Niterói, além da avaliação de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo Município de Niterói.

I - **REQUERENTE:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que apresentem **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, nos termos deste edital de chamamento público.

II - **ESTUDOS TÉCNICOS:** propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**;

III - **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:** solicitação do **REQUERENTE** em atendimento a este edital de chamamento público, de autorização para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.

IV - **AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, em atendimento ao edital de chamamento público é autorizada a apresentar **ESTUDOS TÉCNICOS**.

5. DA FINALIDADE

5.1. A finalidade deste procedimento é:

I - dar publicidade à intenção do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** de convocar eventuais interessados para a apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequação da modelagem do **PROJETO**, observadas as diretrizes e premissas que orientam

a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência e demais Anexos, cujas definições fazem parte integrante deste Edital.

II - receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade operacional, técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para a estruturação final do **PROJETO**, visando a realização de diagnóstico, modelagem e outros pontos que permitam ao Município de Niterói avaliar a viabilidade e a conveniência de eventual concessão do Cinema Icaraí, permitindo a aplicação da experiência do **REQUERENTE**;

III - recolher subsídios e informações especializadas para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do **PROJETO**;

IV - reduzir os custos de transação e de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, aproveitando o intercâmbio de conhecimentos com a iniciativa privada de forma não onerosa para o erário municipal durante a fase preparatória, transferindo o risco do projeto para os particulares autorizados custos finais de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

V - resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a Administração Pública, assegurando a atratividade necessária para a ampla competição no futuro certame licitatório, assim como o serviço adequado à população e a justa remuneração do futuro Concessionário, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

6. DO OBJETO

6.1. O objeto do presente procedimento é o recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS**, consistentes em propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**, abaixo descrito.

6.2 O **PROJETO** destina-se ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração de estudos técnicos multidisciplinares visando a estruturação da potencial **Concessão do Cinema Icaraí**, que representa oportunidade estratégica do ponto de vista cultural, de identidade comunitária e de memória patrimonial e compreende uma área aproximada de 3.000 m² distribuídos em térreo, sobreloja e 5 pavimentos, com 4 salas de cinema (em média 400 espectadores), 1 cineteatro (em média 299 lugares para filmes, concertos e eventos), espaços gastronômicos (2 restaurantes com decks e varandas, piano bar, bar rooftop, bombonieres) e espaço para sede da Orquestra Sinfônica Nacional da UFF.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar deste procedimento, visando à apresentação futura de **ESTUDOS TÉCNICOS**, qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que apresente o Requerimento de Autorização, e todas as outras documentações exigidas neste Edital e nos demais Anexos

7.2. É facultado o consórcio dos **REQUERENTES** para a apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** em conjunto, cabendo, neste caso, a indicação da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

7.2.1 As empresas em consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados nesta qualidade.

7.2.2 No caso de cadastramento sob a forma de consórcio, os documentos de habilitação exigidos neste Edital e nos demais Anexos deverão ser apresentados por todos os participantes do consórcio.

7.2.3 Será necessária a indicação do responsável por todas as comunicações e informações relativas aos Estudos, com amplos poderes para sua representação, desde que assinada por todas as empresas consorciadas.

7.3. Não será permitida a participação no PMI de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.4. A participação neste Chamamento Público implica o reconhecimento pelos Requerentes de que conhecem e se submetem a todas as Cláusulas e Condições do presente Edital e seus anexos.

7.5. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e/ou municipal; e
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação
- c) Pessoas que mantenham vínculo técnico, comercial ou familiar com agentes públicos envolvidos no PMI ou com dirigentes do órgão contratante.

8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS

8.1. As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital de forma completa,

válida e atualizada, conforme os requisitos estabelecidos.

8.2. A documentação deverá ser suficiente para comprovar, de maneira inequívoca, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. A ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação de documentos em desacordo com o Edital poderá ensejar a inabilitação da empresa, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas neste instrumento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, conceder prazo para que as empresas promovam o saneamento de falhas formais, bem como a complementação de documentos, desde que não haja alteração substancial da proposta.

8.4.1. Consideram-se falhas formais aquelas que:
I – não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
II – não impliquem modificação de informações essenciais;
III – não resultem em vantagem competitiva indevida.

8.5. A complementação de documentos será admitida exclusivamente para:
I – esclarecimento de informações já apresentadas;
II – regularização de documentos cuja ausência ou irregularidade não seja impeditiva de análise inicial;
III – atualização de certidões ou documentos vencidos, quando cabível.

8.6. O não atendimento à solicitação de saneamento no prazo estabelecido implicará a inabilitação da empresa ou a desconsideração dos documentos para fins de pontuação, conforme o caso.

8.7. As empresas deverão apresentar as certidões necessárias à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Edital.

8.7.1. As certidões deverão estar válidas na data de apresentação da proposta, admitindo-se, quando aplicável, a regularização posterior nos termos da legislação vigente.

8.7.2. A não apresentação das certidões exigidas poderá ser objeto de saneamento, nos termos do item anterior, desde que não comprometa a verificação da regularidade da proponente.

8.7.3. A critério da Comissão de Seleção, poderão ser realizadas diligências para verificação da autenticidade e validade das certidões apresentadas.

8.8. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que alterem substancialmente a proposta originalmente apresentada.

9. ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O Requerimento de Autorização, endereçado ao ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS, deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do final do prazo dos

esclarecimentos deste Edital de Chamamento Público, no horário de 10h até às 17h, exclusivamente pelo e-mail espin@espin.niteroi.rj.gov.br.

9.2. O Requerimento de Autorização deverá conter os seguintes elementos:

I - qualificação completa, que permita a identificação do **REQUERENTE** e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) Tratando-se de pessoa física: cópia da cédula de identidade, CPF e registro comercial e sendo pessoa jurídica, além do CNPJ:

(b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(b.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(b.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b.4) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.

- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;
- f) demonstração de experiência na realização de Estudos Técnicos similares, com foco em modelagem de concessões ou PPPs, a ser comprovada por meio de: (i) portfólio de projetos semelhantes já desenvolvidos; (ii) certificações técnicas pertinentes, se houver; e (iii) documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelo estudo, em conformidade com o item II do Anexo IV deste Edital.
- g) apresentação de Plano de Trabalho detalhando a metodologia e as atividades necessárias para a modelagem integral do projeto (técnica, jurídica e financeira).
- h) declaração de transferência integral à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados, conforme Minuta (Anexo V).

i) Certidões Municipais, Estaduais e Federais que comprovem regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, todas atualizadas e válidas.

9.3. Para a elaboração do Requerimento de Autorização devem ser observados todos os Anexos a este Edital, em especial o Anexo IV, que estabelece os critérios de qualificação, análise e aprovação do Requerimento de Autorização.

9.4. Qualquer alteração da qualificação do Interessado deverá ser imediatamente comunicada por email na forma do item 9.1.

9.5. O Autorizado poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de chamamento público do PMI.

9.6. Caso o Requerimento de Autorização seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua representação.

9.7. O Requerimento de Autorização para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS que não atender ao disposto neste Edital e em seus Anexos será desclassificado do processo, caso não seja concedido prazo para saneamento pela Comissão de Seleção ou, caso concedido, as pendências não sejam devidamente sanadas no prazo estipulado.

9.8. Recebidos os Requerimentos de Autorização, a Comissão de Seleção procederá à análise formal e substantiva de seus conteúdos, de acordo com os critérios previstos neste Edital e nos seus Anexos.

9.8.1. A análise deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do final do prazo para os Requerimentos de Autorização.

9.9. A decisão da Comissão de Seleção que aprovar ou rejeitar os Requerimentos será lavrada em Ata e publicada no DO do Município de Niterói .

9.10. Os Requerimentos aprovados pela Comissão de Seleção darão ensejo à expedição do Termo de Autorização, que terá seu respectivo extrato no DO contendo a relação dos Requerentes autorizados a realização dos estudos .

9.11. O Termo de Autorização para apresentação de estudos:

- a) Será pessoal e intransferível;
- b) Será conferido sem exclusividade;
- c) Não obrigará o Município de Niterói a realizar o procedimento licitatório referente ao projeto;
- d) Não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto; e
- e) Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

9.12. O Termo de Autorização não implica, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do Município de Niterói perante terceiros por atos praticados pela pessoa autorizada, sendo esta a única responsável pela elaboração e apresentação dos estudos.

9.13. Uma vez aprovado o Requerimento de Autorização, na forma do dispositivo anterior, o Requerente poderá receber Termo de Autorização para realizar os Estudos Técnicos que contribuirão para a consolidação do projeto, podendo o Poder Público especificar as atividades a serem desenvolvidas, o limite nominal para eventual ressarcimento e determinar os prazos intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de Estudos Técnicos.

9.14. A autorização concedida poderá englobar a realização integral ou apenas parcial dos Estudos Técnicos, que, neste caso, poderá ser relativa a apenas um ou mais aspectos.

9.15. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com as Pessoas Autorizadas.

9.16. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

9.17. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser:

a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante e de não observação da legislação aplicável;

b) revogada, em caso de:

I - Perda de interesse da Administração Pública Municipal no objeto da parceria e;

II - Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão ou pela entidade solicitante, também sendo interpretada como desistência por parte da Pessoa Autorizada o silêncio ou atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias nas respostas aos esclarecimentos, informações, adequações e/ou atualizações solicitadas pela Comissão de Seleção, quando a autorização não for cassada.

c) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Edital ou por outros motivos previstos na legislação; e

d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

9.18. A Pessoa Autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no item 9.17.

9.18.1. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo indicado pela Comissão, contado da data da comunicação, a Pessoa Autorizada terá sua autorização cassada.

9.18.2. Os casos previstos neste item não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

9.18.3. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação, os documentos

eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela Pessoa Autorizada poderão ser destruídos, ficando a critério do Município sua destinação.

9.19. No caso de desistência ou substituição de alguma empresa membro de consórcio, a sua substituição deverá ser realizada por empresa que ateste as mesmas condições da empresa substituída, apresentar os respectivos atestados de capacidade técnica e documentos habilitação, e somente mediante autorização da Comissão de Seleção.

9.20. A empresa eventualmente desistente ou substituída na formação de consórcio deverá assinar a anuência de sua substituição ou desistência, e a formalização do ato deverá ser comunicada à Comissão de Seleção pela empresa líder do consórcio.

9.21. No caso de constatação de perda de interesse por parte de algum integrante do consórcio, o requerente deverá comprovar esta perda de interesse e comprovar a ciência do integrante desinteressado a respeito de sua iminente substituição.

10. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1. A elaboração dos estudos será acompanhada pelo Escritório de Parcerias e Investimentos, na qualidade de Unidade Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Niterói.

10.2. Após a publicação do Termo de Autorização, a Comissão de Seleção poderá promover reunião inicial com a(s) Pessoa(s) Autorizada(s) para orientação sobre as etapas subsequentes do PMI, esclarecimento de dúvidas quanto ao procedimento e para alinhamento de expectativas.

10.3. A Comissão de Seleção fará o acompanhamento dos trabalhos, a partir de cronograma ajustado previamente entre as partes.

10.4. Próximo à data de entrega dos Estudos, a Pessoa Autorizada deverá realizar a apresentação do projeto à Comissão de Seleção, a fim de contribuir para uma análise mais assertiva dos Estudos.

10.5. A(s) Pessoa(s) Autorizada(s) poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar visitas técnicas e/ou reuniões de esclarecimento acerca do Edital, bem como o envio de documentos eventualmente necessários para a elaboração dos estudos, por intermédio do seguinte endereço eletrônico: espin@espin.niteroi.rj.gov.br.

10.5.1. As visitas técnicas mencionadas no item 10.4 deverão ser previamente agendadas com o Escritório de Parcerias e Investimentos.

11. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

11.1. Os Estudos deverão ser encaminhados pela Pessoa Autorizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Termo de Autorização, em formato digital, para o endereço eletrônico espin@espin.niteroi.rj.gov.br.

11.1.1. Serão aceitos os Estudos encaminhados até às 23h59 do último dia do prazo.

11.1.2. Fica sob responsabilidade do Requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte do Escritório de Parcerias e Investimentos.

11.1.3. O Escritório de Parcerias e Investimentos e a Comissão de Seleção poderão solicitar

a qualquer tempo, sem ônus à Administração Pública Municipal, a apresentação dos Estudos em via impressa e colorida, ou em formato digital por meio de dispositivos externos com porta USB, parcialmente ou na sua totalidade, ficando a Pessoa Autorizada sujeita as penalidades previstas nos itens 9.17 e 9.18 no caso do seu descumprimento injustificado.

11.1.4. Poderão ser utilizados sites de compartilhamento de arquivos, em razão de eventuais impossibilidades técnicas decorrentes do tamanho dos arquivos entregues.

11.1.4.1. No caso de utilização de serviços de compartilhamento de arquivos, deverão ser encaminhadas eventuais senhas de acesso, no caso de links com acesso restrito.

11.2. Os documentos que compõem os Estudos deverão ser entregues consolidados em formato PDF, com exceção da(s) planilha(s) utilizadas para a modelagem econômico-financeira, que deverá ser entregue em formato XLS editável.

11.2.1. Após a aprovação da versão final, todos os materiais produzidos também deverão ser disponibilizados em formato editável e compatível com os principais softwares para textos, tabelas, gráficos, planilhas e projetos.

11.2.2. As planilhas em formato XLS solicitadas no Anexo I - Termo de Referência são de entrega obrigatória.

11.2.3. Quando em meio físico, os Estudos deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, colorida. Os memoriais e planilhas deverão ser entregues em formato A4 e os projetos em escala compatível e tamanho de impressão que permita a fácil visualização.

11.2.4. Os Estudos entregues deverão representar fielmente o padrão de organização disposto no Anexo I - Termo de Referência.

11.3. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

11.4. Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato XLS para planilhas, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

11.5. As Pessoas Autorizadas deverão fornecer todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos estudos, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

11.6. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens, ortofotos e outros devem ser georreferenciados e editados em software compatível com o ArcGis Pro (arquivos abertos) e AutoCAD 2010, e deverão também ser consolidados em formato PDF.

11.6.1. Os documentos listados no item 11.6 deverão conter as informações técnicas necessárias, bem como selo de projeto, quando for o caso, devendo ser observadas as eventuais

normas técnicas existentes.

11.6.2. Os documentos deverão ser devidamente assinados pelo respectivo responsável técnico, e com o correto registro ou anotação de responsabilidade técnica.

11.7. O prazo disposto no item 11.1 poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Seleção, caso haja necessidade de detalhamentos ou correções, que deverá estar expressamente indicado no ato de reabertura do prazo.

11.7.1. A(s) Pessoa(s) Autorizada(s) poderá(ão) solicitar prorrogação do prazo, antes do término de apresentação de seu(s) estudo(s), através do e-mail espin@espin.niteroi.rj.gov.br, justificando a solicitação.

11.7.2. A prorrogação do prazo não se dará de forma automática, cabendo a decisão à Comissão de Seleção, após a análise das razões da solicitação.

11.8. A autorização de prorrogação será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.9. A não reapresentação no prazo indicado pela Comissão de Seleção implicará na cassação da Autorização, na forma deste Edital.

12. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

12.1. Caberá à Comissão de Seleção avaliar os ESTUDOS TÉCNICOS recebidos, nos termos da legislação.

12.1.1. As Pessoas Autorizadas deverão fornecer à Comissão de Seleção todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos estudos, a exemplo de estudos, levantamentos, pareceres e pesquisas.

12.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar à(s) Pessoa(s) Autorizada(s) informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

12.3. A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como prazo para resposta.

12.4. A avaliação e seleção dos estudos será realizada com base nos critérios técnicos e objetivos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

12.5. Em caso de empate na avaliação de seleção dos estudos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de precedência: (I) maior pontuação no Produto 3 – Modelagem Econômico-Financeira; (II) maior pontuação no Produto 2 – Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental; (III) maior pontuação no Produto 6 – Modelagem Operacional; (IV) decisão motivada da Comissão de Seleção, em conformidade com o item 6 do Anexo II deste

Edital.

12.6. A decisão sobre a seleção dos estudos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Niterói.

12.7. A divulgação dos estudos se dará exclusivamente após a consolidação da sua última versão, depois de realizadas todas as alterações e complementações necessárias para a sua publicação, na etapa da consulta ou audiência pública.

12.7.1. O disposto no item anterior se dará apenas com relação ao estudo selecionado, nos termos deste Edital, cujo direito autoral será transferido à Administração Pública.

12.7.2. Ao participar do presente Procedimento de Manifestação de Interesse, ficam as Pessoas Autorizadas vedadas de divulgar o conteúdo dos estudos, em partes ou na sua totalidade, antes da efetiva seleção e publicação do estudo selecionado, sem autorização expressa da Unidade Executiva.

13. RESSARCIMENTO

13.1. Os estudos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto serão ressarcidos pelo vencedor do procedimento licitatório correspondente, na proporção do seu aproveitamento.

13.2. As Pessoas Autorizadas serão ressarcidas pelo futuro concessionário, desde que seus estudos sejam efetivamente aproveitados pela Administração Pública Municipal.

13.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos Estudos Técnicos não poderá ultrapassar o montante de 2,5% do valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do Contrato, o que for maior, conforme o inciso II, parágrafo 5º do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015.

13.3.1. Os estudos serão ressarcidos de acordo com valor máximo fixado no item 13.3, em ambos os casos nas seguintes proporções:

- a) Produto 1 – Estudos Preliminares (Benchmarking e Estudo de Demanda) – 10%
- b) Produto 2 – Modelagem de Arquitetura, Engenharia e Ambiental – 25%
- c) Produto 3 – Modelagem Econômico-Financeira – 25%
- d) Produto 4 – Modelagem Jurídica – 15%
- e) Produto 5 – Conformidade Normativa, Acessibilidade e Segurança – 5%

- f) Produto 6 – Modelagem Operacional – 10%
- g) Produto 7 – Relatório de Consolidação de Resultados – 10%

Legenda: Produto - % de ressarcimento máximo de cada produto

13.4. Os estudos poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em Edital de Licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado ou parceiro, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos constantes neste Edital e valor máximo indicado no item 13.3.

13.4.1. O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento na modelagem final do projeto.

13.4.2. Será dada preferência para a seleção de todos os produtos de uma mesma Pessoa Autorizada para cada objeto, a fim de garantir a harmonia entre os produtos entregues.

13.4.3. Na hipótese de seleção combinada de estudos de diferentes Pessoas Autorizadas, estas deverão concordar expressamente em realizarem os devidos ajustes em cada material a fim de garantir a harmonia entre os produtos entregues.

13.5. Eventual desistência da Pessoa Autorizada implica renúncia do direito ao ressarcimento de valores despendidos na elaboração dos estudos até o momento da desistência, ficando resguardado ao Município de Niterói o direito de utilização das informações até então entregues, mesmo que preliminares.

13.6. Em nenhuma hipótese será devida pela Administração Pública Municipal indenização à(s) Pessoa(s) Autorizada(s) em razão da realização dos estudos, devendo ser suportados exclusivamente pela(s) Pessoa(s) Autorizada(s) os custos financeiros e demais ônus decorrentes da concepção, elaboração, desenvolvimento e execução de seus estudos.

13.7. Não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida à Pessoa Autorizada por estudos totalmente rejeitados neste procedimento.

13.8. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos fica condicionado à necessidade de sua adequação até a celebração e assinatura do contrato do procedimento Licitatório eventualmente realizado, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- d) outras alterações motivadas pelo interesse público.

13.9. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão de Seleção e homologados pelo CGP.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. Caso selecionados, total ou parcialmente, os estudos para a consolidação do projeto, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o Município de Niterói.

14.2. Os estudos e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Niterói incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

14.3. Aos autores e responsáveis pelos estudos não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às Pessoas Autorizadas, nas condições previstas neste Edital.

14.4. Os casos em que for verificada violação de direitos autorais de terceiros, ou cópias não autorizadas de trabalhos de terceiros, terão a aprovação anulada e não farão jus a ressarcimento, sendo a responsabilidade por tal violação exclusiva da pessoa realizadora do estudo.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

15.1. A(s) Pessoa(s) Autorizada(s), os autores ou os economicamente responsáveis pelos estudos apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao projeto.

15.1.1. A mera autorização e/ou seleção dos estudos não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao projeto eventualmente apresentado neste procedimento de manifestação de interesse.

15.2. Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de estudos a serem utilizados em futura e eventual licitação para contratação do projeto.

15.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da(s) Pessoa(s) Autorizada(s).

16. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

16.1. A apresentação de Requerimento de Autorização para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos Requerentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Niterói, nas seguintes hipóteses:

- (i) rejeição do Requerimento de Autorização;
- (ii) cassação ou revogação da autorização concedida;
- (iii) não seleção dos Estudos Técnicos apresentados;
- (iv) definição do valor de ressarcimento homologado pelo Conselho Gestor de Parcerias.

17.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, mediante envio para o e-mail espin@espin.niteroi.rj.gov.br, identificando claramente o ato recorrido e as razões de fato e de direito que embasam o pedido.

17.3. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo automático, cabendo à Comissão de Seleção, mediante decisão motivada, atribuir-lhe tal efeito quando verificado risco de dano irreparável ao recorrente.

17.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão fundamentada, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Niterói.

17.5. Não serão conhecidos recursos intempestivos, meramente protelatórios ou que não apresentem fundamentação adequada.

17.6. A decisão proferida em sede recursal é definitiva no âmbito administrativo deste procedimento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A realização deste procedimento:

- a) não implica automaticamente na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do projeto;
- b) não obriga a utilização dos estudos, das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pela(s) Pessoa(s) Autorizada(s) por parte da Administração Pública Municipal.
- c) não vincula a Administração Pública Municipal aos estudos selecionados, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.
- d) não impede a contratação de consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nos estudos e na modelagem final do projeto derivado do PMI.

18.2. Este Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

- 18.3. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:
- a) solicitar informações adicionais às Pessoas Autorizadas, para retificar ou complementar o escopo dos estudos;
 - b) alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste Chamamento Público; e
 - c) iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos estudos, em qualquer fase ou etapa deste Chamamento Público.
- 18.4. A apresentação de Requerimento de Autorização pressupõe levantamento de informações atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos estudos constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 18.5. Caso seja necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos acerca dos requerimentos de autorização apresentados, sendo permitida a correção de vícios formais, além da complementação de informações apresentadas inicialmente.
- 18.6. Este Chamamento Público não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.
- 18.7. A participação neste Chamamento Público não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo Município de Niterói.
- 18.8. Os Requerentes e as Pessoas Autorizadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus Requerimentos de Autorização e estudos e o Município de Niterói não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do Chamamento Público.
- 18.9. Os Requerentes e as Pessoas Autorizadas serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
- 18.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGP, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento Público e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.
- 18.11. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 18.12. O Escritório de Parcerias e Investimentos poderá usar formas de interação com a sociedade civil, como a realização de reuniões ou o chamamento a contribuições específicas, para dialogar

sobre o projeto, desde que sejam observados os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da isonomia e da impessoalidade.

18.13. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Niterói e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.13.1. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico for disponibilizado.

18.14. Quando não expressamente indicado de forma contrária, os prazos estipulados neste edital serão contados em dias corridos.

18.14.1. Serão considerados como dias úteis os dias em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Niterói.

18.14.2. Na hipótese do prazo se encerrar em datas que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Niterói, em razão de finais de semana, feriados, pontos facultativos, recessos, férias coletivas, dentre outros, considerar-se-á o dia útil imediatamente seguinte.

18.15. O prazo de resposta das solicitações de esclarecimento, pedidos de informações, documentos, visitas técnicas, dentre outras hipóteses, quando recebidas após às 17h, terão o seu início considerado como o dia útil imediatamente seguinte.

18.16. A Pessoa Autorizada que tiver os seus estudos selecionados deverá ter disponibilidade para realizar presencialmente a apresentação do projeto nas audiências públicas que vierem a ocorrer, bem como nos roadshows para apresentação do projeto a possíveis investidores.

18.17. A Pessoa Autorizada se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do objeto deste Edital de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.18. O atestado de capacidade técnica será emitido mediante solicitação formal e exclusivamente às Pessoas Autorizadas que entreguem tempestivamente os estudos e obtenham pontuação geral igual ou superior a 70% de aproveitamento na avaliação final, sendo a pontuação da avaliação informada no documento.

18.19. Fica eleito o Foro Central da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 18 de maio de 2026.
